

ARTIGO 9.º

Em caso de dissolução da sociedade serão imediatamente elaborados o balanço e as contas reportados à respectiva data, convocando-se uma assembleia geral para deliberar sobre:

- a) O referido balanço e contas;
- b) A nomeação de um ou mais liquidatários, sua remuneração e fixação dos respectivos poderes;
- c) A forma de proceder à liquidação e o respectivo prazo;
- d) Outras matérias previstas na lei.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2002938075

ACXON — SERVIÇOS, GESTÃO, PROJECTOS E ESTUDOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 55 105/800620; identificação de pessoa colectiva n.º 500977704; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 33/20040520.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração total do contrato.

Reforço: 8004,81 euros, realizado em dinheiro e subscrito quanto a 2004,57 euros, pelo sócio João Manuel da Mota Furtado, quanto a 2000,24 euros, pela sócia Maria Antonieta Reis Silva da Mota Furtado, quanto a 2000 euros por Miguel Silva da Mota Furtado e quanto a 2000 euros pelo sócio Francisco Reis Silva da Mota Furtado, estes dois últimos admitidos como sócios.

1.º

A sociedade adota a firma ACXON — Serviços, Gestão, Projectos e Estudos, L.ª

2.º

1 — A sua sede é em Lisboa, freguesia do Beato, na Rua do Professor Mira Fernandes, lote 10-A, 4.º, esquerdo.

2 — A sede da sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

1 — O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria, gestão, exploração, criação de empreendimentos, execução de projectos e estudos empresariais, comércio, importação e exportação.

2 — A sociedade pode participar no capital de outras sociedades seja qual for o seu objecto, quer pela aquisição de participações sociais, quer pela sua subscrição no acto constitutivo, bem como em agrupamentos complementares de empresas e em consórcios.

4.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma do montante de três mil e novecentos euros, pertencente ao sócio fundador João Manuel da Mota Furtado, uma de dois mil e cem euros, pertencente à sócia fundadora Maria Antonieta Reis Silva da Mota Furtado, uma do valor nominal de dois mil euros pertencente ao sócio Miguel Silva da Mota Furtado e uma de igual montante de dois mil euros, pertencente ao sócio Francisco Reis Silva da Mota Furtado.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios, prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cinco vezes o capital social e contratar com os mesmos a prestação de suprimentos.

5.º

1 — No todo ou em parte a cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, o qual será dado por deliberação tomada em assembleia geral de sócios, por uma maioria igual ou superior a setenta por cento dos votos representativos do capital social. A sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em seguida, estes na proporção das suas quotas, terão direito de preferência na respectiva aquisição.

2 — Nenhum sócio, à excepção dos sócios fundadores, poderá ser detentor de uma participação social igual superior a 50 % do capital da sociedade.

6.º

Para além dos casos previstos na lei, a sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

1 — Penhora, retenção, apreensão judicial, arresto de quota ou qualquer outra decisão judicial pela qual a quota deixe de estar na livre disponibilidade do sócio;

2 — Se por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de um sócio, a quota não lhe for atribuída;

3 — Se o sócio se apresentar à falência ou insolvência ou se for declarado em falência ou insolvência;

4 — Quando a quota for transmitida sem o conhecimento da sociedade;

5 — Se o sócio não assegurar o exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios;

6 — Quando o sócio grave e intencionalmente prejudique os interesses da sociedade;

7 — A deliberação social, para efeitos do presente artigo, deverá ser tomada até 120 dias a contar do conhecimento pela sociedade do facto que serve de fundamento à amortização. O sócio titular da quota a amortizar não será admitido a votar;

8 — A contrapartida da quota será o valor que resultar de um balanço especialmente efectuado para o efeito e será paga em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas e sem juros, vencendo-se a primeira no final dos seis meses seguintes à deliberação ou de modo diferente, desde que seja deliberado por todos os restantes sócios admitidos a votar.

9 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e, posteriormente por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas, destinadas a ser alienadas aos sócios ou a terceiros.

7.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertencem a um ou mais gerentes, designados neste acto ou assembleia geral, com ou sem remuneração e dispensados ou não de caução, conforme for deliberado.

2 — A deliberação de nomeação de gerentes ou da sua destituição sem justa causa, será tomada em assembleia geral por uma maioria igual ou superior a setenta por cento dos votos representativos do capital social.

3 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente João Manuel da Mota Furtado ou, na impossibilidade deste as assinaturas conjuntas de dois outros gerentes.

8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

9.º

Se a sociedade vier a dissolver-se, os sócios serão os liquidatários e procederão à liquidação e partilha do património, conforme entre eles for decidido.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2005303038

ACTELION PHARMACEUTICALS PORTUGAL SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 396/050616; identificação de pessoa colectiva n.º 507336488; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/050616.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade unipessoal e designação de gerente da sociedade em epígrafe que se regerá pelo seguinte contrato:

Estatutos

ARTIGO 1.º

Firma ou denominação social. Sede e formas locais de representação

1 — A sociedade adota a firma Actelion Pharmaceuticals Portugal — Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede social na Praça do Marquês de Pombal, 15, 8.º, na freguesia do Coração de Jesus, concelho e cidade de Lisboa.

2 — A gerência pode mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais,